DIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

(12 DE DEZEMBRO DE 2007)

LABORINHO LÚCIO

Convidado a encerrar a Sessão Solene de Comemoração do Dia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, sinto-me no dever de afiançar, perante vós, não terem sido quaisquer motivações que, aparentemente, tivessem feito ancorar a iniciativa do convite no reconhecimento de especiais méritos, nomeadamente científicos, do orador, que me levaram a responder positivamente e a estar agora aqui presente.

Bem pelo contrário!

A par da delicadeza que impõe que se não recuse um tão generoso e honroso chamamento, foram sobretudo razões do foro íntimo, afectivas mesmo, a par de um quase pueril apelo interior a uma revisitação da memória desta Casa, que, estando, afinal, essas sim, na base da convocatória, me trouxeram hoje a este magnífico campo de ideias e de acção. Espaço ao qual estou, afinal, ligado, ainda que de maneira particularmente insignificante, desde a sua primeira hora, e que, depois, polvilhei de presenças, embora também essas raras e dispersas, no decurso do tempo pelo qual se estende a curta, mas já sólida, história da FDUP.

Vim, pois, como se vê, para a festa!

E trazendo para ela a «alocução» que me foi sugerida, venho afinal a fazer recair sobre vós, ouvindo-me, o encargo de suportarem o preço que vos custará a satisfação de um prazer que, feitas as contas, é sobretudo meu.

Por isso, não posso, hipocritamente, pedir que me perdoem. Mas, também por isso, peço que aceitem a minha sentida gratidão pelo convite e pela vossa indispensável benevolência.

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Não apenas porque de uma Faculdade de Direito se trata, mas sobretudo por se tratar «desta» Faculdade de Direito, a celebração tende a convidar-me mais a olhar convosco o futuro, do que a enaltecer o passado, isto é, a trocar o acto de justiça, seguro, certo e de todo justificado, de reconhecimento do já feito, pelo desafio, carregado hoje de perplexidades, de viver um tempo novo e de levar a Faculdade de Direito a assumir nele não só uma participação activa, mas também, e principalmente, importante quota de responsabilidade na própria definição do seu sentido.

Para isso, como ingredientes, dificilmente se adivinham outros que não sejam ainda a Justiça, o Direito e a Lei, desta feita, porém, definitivamente confrontados com uma Realidade Exterior que não pode mais, por razões, mesmo, de pura epistemologia, ter-se como estranha. O que convida à incorporação necessária da sua consideração e do seu estudo, seja na conformação daqueles ingredientes, seja no próprio ensino que os retém como objecto.

Segundo Alejandro Nieto, no seu frequente radicalismo discursivo, «quem se dedica ao ensino do direito costuma viver num estado de esquizofrenia declarada mas não dolorosa porque está verdadeiramente assumida» (¹). Para o autor de *Balada de la Justicia y la Ley*, «o professor profere de manhã, lições de ciência-ficção, relatando, como se fossem reais e actuais, acontecimentos lendários protagonizados pelas leis; dá por existente o que não é mais do que um desejo nem sempre pio; afirma que o mundo funciona no sentido que as leis declaram e deposita solenemente nas mãos dos alunos códigos de papel que recomenda como instrumentos fundamentais da arquitectura social.

De tarde, entretanto, troca as vestes universitárias pela toga forense e esquece as lições matutinas para se converter num prático implacável ao serviço do cliente: as leis deixam de ser instrumentos sociais para se converterem em ferramentas de dominação... O caso prático que de manhã resolveu perante os estudantes com critérios de Legalidade ou de Justiça, é tratado à tarde exclusivamente na perspectiva que beneficia o seu cliente independentemente do que determinam a Legalidade estrita e a Justiça» (²).

⁽¹⁾ Balada de la Justicia y la Ley, Editorial Trotta, Madrid, 2002, pp. 260-261.

⁽²⁾ *Idem*.

E o Professor de Madrid, depois de advertir que não estamos aqui perante um problema que se esgota na esfera pessoal do professor, mas que o ultrapassa atingindo outras pessoas e as próprias instituições, conclui que «os estudantes saem enganados da Universidade porque, fiados nos professores, acreditam que o Direito é a ciência da Justiça para logo no exercício da profissão — seja ela qual for — irem dando tropeções até que aprendam por si próprios o que vai do fantasiado ao vivido, que a ciência que lhes ensinaram é um fantoche de plástico e que a Justiça não passa de uma fantasia» (3)...

Entretanto, embora sem a acidez da caricatura argumentativa de Nieto, não se mostra particularmente diferente o pensamento de Luigi Ferrajoli em matéria de garantias do Direito, quando entende não oferecer especiais dificuldades a construção de um modelo em abstracto e a elaboração de um conjunto de princípios, designadamente de expressão constitucional que o enquadre. «Mais difícil é» — afirma — «modelar as técnicas legislativas e judiciais adequadas para assegurar efectividade aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais consagrados por eles» (4). Para Ferrajoli, a maior dificuldade há-de encontrar-se na concretização prática do sistema construído em abstracto. Nas suas próprias palavras «esta já não é uma questão jurídica, mas uma questão de facto, que tem que ver com as condições externas em que se desenvolve a vida do direito: com a leal-dade dos poderes públicos com as instituições, com a maturidade democrática das forças políticas e sociais, com a sua disposição para lutar pelos direitos» (5).

Ora, tanto Nieto, como o autor italiano, vêm recolocar-nos perante duas questões clássicas (uma mais do que a outra), quais sejam, por um lado, a da aplicação do direito, ou da chamada *Law in Action*, considerada, por muitos, como matéria não autónoma, e por isso ainda própria da juridicidade e da normatividade, nestas buscando a sua identidade e a sua pertença epistemológica; e, por outro lado, a do peso da Realidade Exterior ao Direito, agora jamais passível de continuar a ser remetida para o mundo de um «*caos*» de matriz cartesiana, indiferente às questões da normatividade, e impondo-se antes como efectiva condição do próprio Direito,

⁽³⁾ *Idem*, p. 261.

⁽⁴⁾ Derecho Y Razón, Teoria del Garantismo Penal, Editorial Trotta, Madrid, 1995, p. 940.

⁽⁵⁾ *Idem*, p. 941.

ou, noutros termos, como verdadeiro constrangimento à emergência de um esforço auto-reflexivo do Direito sobre si mesmo e sobre a sua relação com o concreto da vida.

É aqui, por exemplo, que, numa recolha puramente empírica de novos tópicos de ponderação, vêm a cruzar-se com a Justiça, com o Direito, com a Lei e com as suas dimensões axiológica e normativa, temas como o da opinião pública e o da modelação de uma nova consciência colectiva, arrastando consigo questões, outras, como, por exemplo, a da comunicação no Direito e na Justiça; o da busca de uma diferente dimensão, agora também estratégica, a reconhecer na Justiça e no Direito, designadamente quando confrontados com exigências de eficácia, esta, por sua vez, pressuposto de uma legítima e justa tentativa de uma nova regulação social; enfim, o da sempre renovada questão da relação entre Direito e Poder, nomeadamente no plano da subsistência e da prevalência dos princípios fundantes de um e de outro.

Na verdade, assiste-se, entre o abstracto e o concreto, à tentativa de produzir uma nova tensão capaz de adquirir natureza verdadeiramente constitutiva de uma terceira dimensão que procure fundir aqueles numa só unidade compreensiva, daí fazendo brotar um núcleo de valorações indutor de novos conteúdos, nomeadamente, no plano ético.

E esta parece ser hoje, do ponto de vista da consideração do Direito, não uma questão nova, mas uma velha questão revestida de conteúdo novo, que obriga a abandonar uma «atitude contemplativa relativamente às normas jurídicas» (6) e a olhar o exterior do direito, por forma a procurar estabelecer entre um e outro uma verdadeira relação de «implicação — polaridade», que não reconheça no Direito, principalmente, uma função de redução da complexidade, antes o estimule à assunção desta e à busca de reais estratégias internas que a enquadrem e que, mais do que isso, lhe reconheçam mesmo virtualidades com real significado na própria esfera do jurídico.

O que, só por si, nos permite logo colocar sob reserva a posição de Ferrajoli quando, com razão aparente, adianta estarmos aqui já não perante uma «questão jurídica», mas, sim, diante de uma mera «questão de facto».

Ora, é aí, nesse espaço novo e incerto, que se vem observando, por exemplo, a intensificação do interesse do cidadão comum sobre as coisas da Justiça.

⁽⁶⁾ Luigi Ferrajoli, ob. e loc. cits.

O que, olhado do ponto de vista daquela «Realidade Exterior», não pode deixar de reter-se como um bem.

Já Santo Agostinho afirmava que «se um Estado sem Justiça é um coito de bandoleiros, um povo sem sentimento de justiça é um rebanho social apto só para o consumo e para a engorda» (7).

Assim, «por força da política, o Direito» tornou-se «objecto privilegiado dos *media* e entrou no quotidiano dos cidadãos. Criou-se, deste modo, uma relação nova e emotiva com os problemas da Justiça...» (8), relação, esta, tanto mais merecedora de valorização quanto mais ela se centrar em domínios do direito marcados por uma superior dimensão axiológica. Numa «sociedade da informação (9), a opinião pública vem a ser o espaço onde se recebem e formam, contrastando-se reciprocamente, as ideias, crenças e inclusivamente os sentimentos, que têm relação com os acontecimentos sociais e se projectam sobre eles, condicionando-os ou, por vezes, determinando-os» (10), sendo que os *media* detêm um papel decisivo na formatação dessa opinião pública, nomeadamente no que respeita à Justiça.

Vê-se, assim, que — muito diferentemente daquilo que se traduziria num debate, sempre fantasiado, entre o «mundo virtuoso» da justiça e do direito, e o terreno «caótico» onde germina e se desenvolve a opinião pública — do que se trata hoje é de elaborar novos modelos compreensivos aptos a integrarem, numa mesma unidade de sentido prático, campos de pensamento e estratégias de intervenção onde a segurança e a correspondente homogeneidade, nomeadamente em matéria de valores, se deixam coabitar com a incerteza e a diversidade, permitindo a convivência não só entre diferentes como também mesmo entre contrários (11).

⁽⁷⁾ Apud Alejandro Nieto, Balada..., p. 270.

⁽⁸⁾ Cfr. Maria Fernanda Palma, Direito Constitucional Penal, Almedina, Coimbra, 2006, p. 82.

⁽⁹⁾ Dominique Wolton (*ob. cit.*, pp. 57-58) considera a expressão «sociedade de informação» como um bom exemplo de «*conceitos moles*», isto é, «de ideias feitas que circulam nas elites tecnocráticas, mediáticas, políticas cultivadas, e que constituem o «politicamente correcto» de uma modernidade de qualidade».

⁽¹⁰⁾ Cfr. Nieves Sans Mulas, Los Médios de Comunicacion Y el Derecho Procesal Penal, *in* II Congresso de Processo Penal, Memórias, Coordenação de Manuel Monteiro Guedes Valente, Almedina, Coimbra, 2006, p. 113.

⁽¹¹⁾ Como afirma João Lobo Antunes, «é preciso tentar compreender que, como nota Gaylin, avançamos para áreas cada vez mais complexas, onde é difícil distinguir o certo do errado, mesmo para pessoas de boa vontade que partilham os mesmos valores éticos» — In «Um Modo de Ser», Gradiva, Ciência Aberta, Lisboa, 1996, p. 57.

Em certa medida é para aí que nos remete a reflexão de Faria Costa quando propõe que «se a bondade quanto ao entendimento das coisas, quando nos movemos no mundo da «razão prática», passa ou há quem entenda que deve passar, de algum jeito, pelo eco de concordância que lhe dá o sentido da história relativamente ao todo global em que vivemos, pensamos e agimos individual e colectivamente, é, então, certo que as refrações ou as desinências dos radicais do nosso tempo não apontam nem sugerem que se prossiga na via da homogeneidade, a qual, é óbvio, o sistemático não tem necessariamente de gerar» (12). E, prosseguindo, aponta, entre muitos outros, como exemplos comprometidos com a conflitualidade e a heterogeneidade que caracterizam os nossos dias, «a diferença relativamente ao «outro»; o direito, não só a ser diferente, mas a afirmar a diferença perante o «outro»; o aparecimento de uma nova *consciência colectiva...»* (13).

É esta realidade, histórica e onto- antropologicamente datada de hoje que vem interpelar, pelo lado de fora, o direito, que não pode deixar de se abrir a uma outra reflexão voltada sobre si próprio. Dizendo ainda com Faria Costa, «a uma... multipolaridade de solicitações, prossecução de valores, satisfação de necessidades espirituais e materiais deve o direito responder com a mesma intencionalidade lógica afirmando-se, não como um *universum* fechado e concluso, mas antes como um *multiversum* aberto, inconcluso e, todavia, finito» (14). Finitude esta, afinal, essencial para que o direito se mantenha dentro dos limites «daquilo que a *consciência colectiva* faz seu e quer como juridicamente relevante» (15).

O que, em última instância, conduz a uma também necessária reflexão sobre o sentido actual da própria *consciência colectiva*, abrindo-a para fora da sua natural dimensão de categoria formal de pensamento e de referente abstracto de simples conformação do e com o direito.

Aí, cumpre, antes do mais, recordar (embora de uma verdadeira evidência se trate, mas com o intuito, ainda assim, de anular qualquer ruído comprometedor), não existir correspondência entre opinião pública e *consciência colectiva*, constituindo, mesmo, estas, categorias conceptuais per-

⁽¹²⁾ José de Faria Costa, O Direito, a Fragmentaridade e o Nosso Tempo, in Linhas de Direito Penal e de Filosofia — alguns cruzamentos reflexivos — Coimbra Editora, Coimbra, 2005, p. 14.

⁽¹³⁾ *Idem*, pp. 15 e 16.

⁽¹⁴⁾ Ob. cit., p. 24.

⁽¹⁵⁾ José de Faria Costa, ob. cit., p. 24.

tencentes a campos distintos. Releva, todavia, a chamada, aqui, da distinção para efeitos de arrumação racional de conceitos voláteis que importa classificar. Desde logo, traçada a diferença, fácil será encaminhar para o domínio da opinião pública, as questões colocadas pela chamada *«justiça dramática»*, fortemente encenada pelos *media* e geradora de «sentimentos preconceituosos» e de reacções despidas de consciência crítica. É onde se projectam os chamados casos mediáticos com toda a gama de episódios caracterizados, entre outras, por uma desconceptualização, nomeadamente em termos jurídicos, que aparenta tornar acessíveis ao conhecimento e à formulação da opinião, matérias normalmente revestidas de especial exigência e complexidade, vulgarizando-se, desse modo, o que não pode ter-se por vulgarizável.

Aí sim, vem-se esboçando o desenho de um novo «caos» que, todavia, nem por isso, poderá hoje ter-se por completamente indiferente para o Direito. Com efeito, não raro, é também aí que se consolidam manifestações, ainda que inicialmente inorgânicas, com propensão para alastrarem ao terreno próprio do debate político institucional invadindo este e promovendo nele a assunção de posições capazes de virem a converter-se em acção concreta, nomeadamente no plano legislativo, atingindo, dessa forma, o direito (16).

Assim é, na verdade.

E, pela nossa parte, não hesitamos em dizer que ainda bem que é assim.

Não acompanhamos já, porém, aqueles que tendem a surpreender aqui, correspondentemente, uma natural diminuição da validade axiológica, e até antecipadora, do Direito, nem mesmo aqueles outros que fazem repousar o seu pensamento numa ideia de «desreferencialização» como forma, nomeadamente, de assinalar «um declínio na função ideológica da universidade» (17), com influência directa no ensino e na aprendizagem do próprio Direito.

Pelo contrário, na linha dos que proclamam a necessidade de um «regresso do político» (18), também nós cremos tornar-se urgente, desde logo

⁽¹⁶⁾ Seguimos aqui de perto o texto da nossa intervenção no Simpósio sobre Direito Processual Penal, organizado pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em 2006/2007, e onde abordámos o tema «Processo Penal e Consciência Colectiva».

 $^{(^{17})\;\;}$ Bill Readings, A Universidade Em Ruínas, Angelus Novus, Coimbra, 2003, p. 176.

⁽¹⁸⁾ Alain Touraine, Um Novo Paradigma, Para Compreender O Mundo De Hoje, Instituto Piaget, Lisboa, 2005, pp. 73 e ss.

como pressuposto daquele e em termos não meramente fenomenológicos, um «retorno do jurídico» e com ele a revalorização da investigação e do ensino-aprendizagem do Direito. De um jurídico, todavia, capaz de renovação e que, comprometido então com a força modificadora da Realidade Exterior, a incorpore como objecto do seu estudo, nela recolha fundamento e a ela se devolva sujeitando-se, aí, a verdadeiros juízos de validade prática. De um retorno do jurídico que não recuse mesmo a reposição e a construção de novos «princípios normativo-jurídicos fundamentais», na asserção de Castanheira Neves (19), assentes numa também renovada consciência colectiva. E ainda de um jurídico que, em nome daquele compromisso externo, sem perder a sua natural e indispensável dimensão dogmática, se abra mais à investigação empírica e alargue o leque das disciplinas com as quais lhe cumprirá, então, trabalhar.

Falo aqui, claramente, de uma verdadeira interdisciplinaridade. Mas, tal como Bill Readings, «o que pretendo não é...um espaço interdisciplinar generalizado, mas um certo ritmo de ligação/desligamento disciplinar, concebido para não deixar que a questão disciplinar desapareça, que caia na rotina» (20).

Com efeito, com o advento dos chamados direitos humanos de terceira geração e, sobretudo, com a força reivindicativa que veio impulsionando a sua concretização, assiste-se à chegada, ao direito e aos direitos, com autonomia própria, de novos «sujeitos» e, por via disso, a uma interessante inversão metodológica que não pode deixar de reflectir-se na investigação, seja dogmática, seja empírica, e, em consequência desta, no ensino do direito.

Desde logo, reabrindo a discussão, aliás nunca definitivamente encerrada, em torno da questão, essencialmente jurídica, do Sujeito em Direito (21).

⁽¹⁹⁾ Daqueles princípios que «se vão subtraindo à imediata dialéctica histórica... e isto porque se trata de princípios que, ao serem uma vez intencionalmente assumidos, se compreendem como determinação da própria intenção axiológica constitutiva do direito enquanto tal» — A Revolução E O Direito, A Situação de Crise e o Sentido do Direito no Actual Processo Revolucionário. Ordem Dos Advogados Portugueses, Lisboa, 1976, p. 200.

⁽²⁰⁾ Ob. cit., p. 185.

⁽²¹⁾ Cfr., por todos, aqui, Paul Ricoeur, O Justo ou a Essência da Justiça, Instituto Piaget, Lisboa, 1995, pp. 29 e ss. Noutro plano, entretanto, Alain Touraine, não deixa de referir que é a «passagem dos direitos mais abstractos aos mais concretos que conduz à realidade do sujeito» — *Ob. cit.*, p. 128.

Um bom exemplo disso, cruzado com a sua colocação em relação com evidentes manifestações de «justiça dramática», é o que pode extrair-se do domínio dos chamados Direitos da Criança», tomando desta a dimensão que resulta da previsão da respectiva Convenção das Nações Unidas (22).

Matéria que, a muitos títulos, interpela hoje a comunidade, não tem ela interessado, de forma correspondente, o pensamento universitário e, muito especialmente, as Faculdades de Direito. E, todavia, estamos perante um tema de capital importância não só tendo em conta a sua dimensão social e humana, mas também em termos de verdadeiro conhecimento a produzir. É, aliás, este vazio — que não pode deixar de ser imputado à Universidade e, aí, às Faculdades de Direito — que, em grande parte explica a intolerável impreparação cultural e técnico-jurídica com que, amiúde, e a vários níveis, nos deparamos.

Só que, desta feita, o objecto de estudo como que impôs a sua própria «complexidade» como condição da sua compreensão e, ao fazê-lo, veio convocar as mais diversas áreas do saber, indispensáveis, todas elas, para a formulação de princípios e para a formatação de regras positivas, tanto conceptuais, como de acção prática.

Aí, tudo se desenrolara como se resultasse da própria natureza das coisas a desjurisdicização do objecto a estudar, remetido, assim, para os domínios científicos tidos por axiologicamente neutros, ou pouco relevantes. Entretanto, a tradicional e velha cisão entre cultura e natureza encarregara-se de fazer o resto, deixando o Direito, enquanto dever-ser, com a cultura e adjudicando a Criança, enquanto ser objecto, ao domínio próprio da natureza.

Hoje, porém, com a declaração de que «a criança é um sujeito de direitos», tudo tende a modificar-se, sendo certo que a expressão assim construída, vem colocar logo, na sua decomposição, questões tão fundamentais e tão difíceis como as de saber o que é a «criança» — porventura a mais complexa de todas —; como se define e densifica, para o direito e fora de uma concepção tradicional de cunho essencialmente patrimonialista, a ideia de «criança sujeito»; e, finalmente, qual o conteúdo material do reconhecimento da «criança como sujeito de direitos» e, no limite, quais os direitos da criança.

⁽²²⁾ Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989.

Num traço grosso, valerá lembrar aqui o particular significado que assume, por exemplo, a conclusão de que a criança é um «sujeito de direitos autónomos» (23), e verificarmos, de imediato, como estamos ainda longe de a ter como pacífica, mesmo entre aqueles que partilham iguais referências éticas e semelhantes perspectivas ideológicas. Era — recordemo-lo — Hannah Arendt, quem reconhecia efeitos perversos à autonomia dos direitos da criança, entre os quais, o da «constituição de um mundo autónomo da infância que supostamente tem os seus gostos, as suas necessidades e as suas lógicas próprias» o que bem poderia conduzir a que se engendrasse, assim, «artificialmente, um novo espaço de consumo cujo horizonte não é certamente, à partida, o da emancipação da criança» (24).

Ora, se é certo que estas valem, sobretudo, como reservas preventivas perante os desvios previsíveis a que não deixarão de estar sujeitos, na sua compreensão e no seu aproveitamento por terceiros, os direitos próprios da criança — não parecendo, todavia, que possam constituir obstáculo bastante à consagração destes e à imposição do seu respeito pela comunidade em geral — o que importa, na parte que agora nos interessa, é reter a existência do problema, e transformá-lo em objecto de estudo com vista à produção de mais e de melhor conhecimento.

Desde logo, na esteira de Alain Renaut, começando por assumir a existência de uma «cultura da criança», que nos leva a «identificar bem no outro eu que é a criança uma dimensão de alteridade ou de dissemelhança que conduz a conferir-lhe direitos específicos», enquanto direitos próprios e autónomos, pelo simples facto de ser criança (25).

Serão, assim, tanto o conhecimento como o reconhecimento dessa «cultura da criança» que permitirão, eventualmente, evitar a possível e perigosa perversão de que falava Hannah Arendt. Uma Cultura, então, que, desse modo, haverá-de impor-se ao Direito, obrigando, quer na fase da sua criação, quer nas da sua interpretação e da sua aplicação, a um esforço de observação crítica, que permita reter, dos Direitos da Criança, não apenas uma visão cognitiva, estática, formal, de narrativas meramente enunciativas, mas sobretudo uma perspectiva criativa e dinâmica, envolvida

⁽²³⁾ Cfr. Relatório das audições efectuadas no âmbito da «avaliação dos sistemas de acolhimento, protecção e tutelares de crianças e jovens». Assembleia da República Portuguesa — Comissão de Assuntos Constitucionais de Direitos, Liberdades e Garantias — Subcomissão de Igualdade de Oportunidades.

⁽²⁴⁾ Apud Alain Renaut, O Fim da Autoridade, Lisboa, Instituto Piaget, 2004, p. 105.

⁽²⁵⁾ *Idem*.

por narrativas também portadoras de dimensão prospectiva a dirigir tanto para dentro como para fora do campo epistemológico próprio do jurídico. Cultura da criança, essa, por outro lado, essencial ainda para uma mais rigorosa compreensão de conceitos, hoje fartamente repetidos, mas — convenhamos — muito exiguamente trabalhados e assimilados e raramente integrados numa efectiva prática de vida. É o que sucede tanto, como vimos, com a proclamação de que a criança é *sujeito de direitos*, como com o voto, constantemente jurado, de respeito pelo *superior interesse da criança*, na linha, aliás, da imposição expressa no artigo 3.º da Convenção das Nações Unidas.

Ora, tudo parece apontar para que seja justamente a partir da consideração da criança como ser autónomo e completo, embora diferente do adulto, e procurando conhecê-la nessa diferença culturalmente identificadora, que se chegará à criança enquanto *sujeito*.

Só a partir daí, será possível a densificação do conceito de *interesse superior da criança*. Para, apenas depois, se lograr, finalmente, a formatação da figura da *criança sujeito de direitos*. O que, a ser assim, desde logo, permitiria concluir ser o superior interesse da criança a determinar, na fase da sua criação, os direitos próprios da criança, de que ela será sujeito e titular, e não estes a pré-definirem aquilo que venha a ser o superior interesse da criança. Eis aqui uma questão a interpelar a Doutrina e a fazer prever nela bem diferentes tomadas de posição, desde logo em pura sede hermenêutica, com profundas consequências na criação e no desenvolvimento de uma ainda ausente Teoria Geral dos Direitos da Criança e do Jovem.

Seja, porém, qual for a orientação adoptada, parece pacífico poder afirmar-se que só aí se inscreverá, então, a passagem da clássica figura da *criança objecto de direitos*, para a moderna concepção da *criança sujeito de direitos*.

Como assim facilmente se entenderá, é a ideia de *criança sujeito*, conjugada com a dimensão cultural que há-de enformar, em cada caso, o conteúdo do *superior interesse da criança*, que determina o sentido e os limites do próprio direito da criança, ou, dizendo de outro modo, do direito que tem a criança como sujeito.

Daí que se imponha um estudo sério sobre a figura do *interesse superior da criança*, com vista a densificar o conceito e a erigir critérios que reduzam a sua indeterminação e, bem assim, a surpreender mais dados que possibilitem um seu diálogo mais rigoroso, agora com a figura da *criança sujeito de direitos*.

E isto tanto no domínio da promoção e da protecção dos direitos, como no da tutela educativa, este próprio já da chamada delinquência juvenil e no qual a figura da «criança sujeito de direitos», na sua intrínseca complexidade, vem condicionar tanto os pressupostos, como os objectivos da intervenção.

Constitui, esta, uma matéria de cuja penetração axiológica não pode duvidar-se, o que impõe necessariamente um esforço adequado nos planos da dogmática e da teorética que preserve, nos direitos da criança, a segurança que apenas o jurídico lhe pode garantir.

Senhoras e Senhores

É desta nota, assumidamente impressionista, convocada como mero tópico inspirador do pensamento, que pretendemos extrair fundamento para um convite à reflexão deixado à Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Sem embargo de algumas interessantes tentativas dispersas em contrário, entre nós, a chamada Justiça de Menores e, nela, o impropriamente designado Direito de Menores, têm sido, como vimos, votados a uma inexplicável indiferença pelas Faculdades de Direito. Dir-se-à — o que é, em parte, verdadeiro — que esta constitui matéria mais própria de outras áreas do saber, designadamente, da psicologia, da medicina — em várias das suas especialidades —, da criminologia, da biologia, da sociologia, da antropologia, etc. Todavia, ao contrário do que parece vir fazendo carreira, é justamente no recuo da dimensão jurídica e na diminuta importância atribuída ao Direito, em matéria de Menores — crianças ou jovens — que deve identificar-se a origem das graves lacunas que hoje facilmente se pressentem neste sector da Justiça.

Assim sendo, será, então, também com especial incidência neste domínio que importa, uma vez mais, proclamar a necessidade de um «retorno do jurídico».

De um jurídico, é certo, aqui, ao serviço do psicológico, do médico, do biológico..., mas capaz do essencial, isto é, de emprestar validade axiológico-normativa e força de coerção legítima, às asserções extraídas do mundo próprio da cultura da criança, ele mesmo cientificamente trabalhado. Mas, ainda assim, e por isso mesmo, de um jurídico comprometido coerentemente com as regras próprias da Ciência do Direito e referido a «princípios jurídico-normativos fundamentais».

Será isto, afinal, o «multiversum aberto, inconcluso e, todavia, finito», de que falava Faria Costa.

É esta uma tarefa de todo nova, de uma enorme complexidade e exigente de diferentes metodologias ao nível tanto da investigação, como do ensino e da aprendizagem. Uma tarefa a propor à Universidade como projecto desta no seu todo, coordenado, embora, pela Faculdade de Direito e nesta sedeado. E isso tão só por se tratar de um projecto centrado naquela dimensão jurídica onde ecoam os direitos da criança e onde faz sentido buscar a forma e o conteúdo a emprestar ao conceito de «criança sujeito de direitos».

Parece, assim, ser essencial caminhar paralelamente na investigação, no ensino e na aprendizagem.

Por um lado, na investigação empírica e na investigação dogmática, cruzando-as e cruzando os respectivos resultados, numa perspectiva de cooperação funcional tendo em conta o suporte teórico indutor dos conteúdos dirigidos à formação.

Por outro lado, no ensino, projectando, a prazo, a licenciatura da própria Universidade no seu todo, coordenada, embora, pela Faculdade de Direito mas ministrada pelo conjunto das Faculdades chamadas à preparação e à execução do curso, não sendo de excluir, bem pelo contrário, o envolvimento de Faculdades estrangeiras detentoras de conhecimento reconhecido na matéria, também elas, assim, entidades promotoras e responsáveis pela acção.

Entretanto, se o projecto, pela sua densidade, legitima a hesitação, nada obstará, parece, a que a Pós-graduação, o Mestrado, ou ambos, venham a servir de balão de ensaio para a futura Licenciatura.

Aliás, tendo em atenção a natureza do objecto do curso e o método que não poderá deixar de se lhe adequar, não será estranho que nele se sinta o sopro dos ventos, embora por vezes cruzados, oriundos de Bolonha.

Senhor Reitor,

Senhor Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito, Excelências,

Senhoras e Senhores

A experiência inovadora e de sucesso, que a FDUP tem desenvolvido, nomeadamente, no campo da Criminologia — mas, obviamente, não

só aí — constitui a melhor garantia para o êxito de um novo empreendimento e para a acreditar como sua proponente.

Talvez assim, um dia, em breve, possamos celebrar a criação do Centro de Direitos da Criança e do Jovem, da Universidade do Porto. E ver erguer nele departamentos de investigação, de formação e ensino, de consultadoria externa, de assessoria, de mediação e de outros.

Talvez!... Um dia!

Não me cabendo, a mim, carregar propostas, e com a consciência das vestes que não envergo, tentei apenas trazer-vos, como jurista, uma modesta reflexão e, como cidadão amigo desta Casa, um desejo forte.

É neste que verdadeiramente acredito!

Por isso que tenha tomado a liberdade de fazer dele esta singela oferta, que vos deixo, na primeira Celebração do Dia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Muito obrigado!